



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO N.º 472/CONSELHO SUPERIOR, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

**APROVA O REGULAMENTO GERAL
PARA PROCEDIMENTO DE HETEROI-
DENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR0 À
AUTODECLARAÇÃO PRESTADA POR
CANDIDATOS PRETOS E PARDOS AOS
CONCURSOS PÚBLICOS E AOS PRO-
CESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DO
INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA
(IFRR)**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

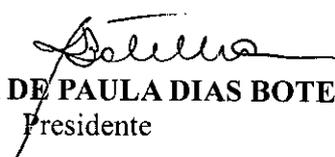
Considerando o parecer do Conselheiro Relator, constante no Processo n.º 23231.000524.2016-58 e a decisão do colegiado tomada na 63.ª sessão plenária ordinária realizada em 26 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento geral para procedimento de heteroidentificação Complementar à autodeclaração prestada por candidatos pretos e pardos aos concursos públicos e aos processos seletivos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2019.


SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	4
Capítulo I – Da Natureza	4
Capítulo II – Das Finalidades	5
TÍTULO II	5
DOS PROCEDIMENTOS PARA FINS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	5
Capítulo I – Da Comissão	5
Capítulo II – Da Heteroidentificação	6
Capítulo III – Da Fase Recursal	8
TÍTULO III	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO	11
ANEXO II – PARECER MOTIVADO	12
ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

REGULAMENTO GERAL PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PRESTADA POR CANDIDATOS PRETOS E PARDOS AOS CONCURSOS PÚBLICOS E AOS PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DO IFRR

Estabelece as Normas e Diretrizes Gerais para proceder à heteroidentificação complementar à autodeclaração prestada por candidatos pretos e pardos aos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e para contratação por tempo determinado e aos processos seletivos para ingresso nos cursos ofertados no âmbito dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, observando os preceitos do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018.

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Capítulo I – Da Natureza

Art. 1º Conforme Lei nº 12.990/2014, dentre o número total de vagas para provimento de cargos públicos e empregos públicos no âmbito da administração federal, é assegurado o percentual de 20% (vinte por cento) para candidatos autodeclarados pretos e pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que o número de vagas seja igual ou superior a 3 (três).

Art. 2º Conforme Lei nº 12.711/2012, dentre o número total de vagas para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, será reservado aos candidatos autodeclarados pretos pardos e indígenas o percentual no mínimo igual ao percentual de pretos, pardos e indígenas da unidade federativa onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º Conforme Portaria Normativa nº 4/2018/MPOG, será realizado processo de heteroidentificação complementar à autodeclaração prestada por candidatos às vagas reservadas a candidatos autodeclarados pretos e pardos, conforme previsão em edital de concurso público ou de processo seletivo.

Art. 4º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

Art. 5º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§ 2º A presunção relativa da veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

Art. 6º Os editais de processos seletivos e concursos públicos do IFRR deverão conter as informações concernentes aos procedimentos e instrumentos de aferição, com base neste regulamento.

Art. 7º O procedimento de heteroidentificação submete-se aos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – direito ao contraditório e à ampla defesa;
- III – garantia de padronização e de tratamento entre os candidatos ao mesmo concurso público ou processo seletivo;
- IV – garantia da publicidade e do controle social, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas na Portaria Normativa nº 04, de 06/04/2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- V – atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e
- VI – garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas.

Capítulo II – Das Finalidades

Art. 8º São finalidades da heteroidentificação:

- I – combater a apresentação de autodeclaração falsa;
- II – inibir ações de má-fé por parte do candidato, com o intuito de preencher a vaga reservada;
- e
- III – materializar as ações de fiscalização no âmbito da instituição.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA FINS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Capítulo I – Da Comissão

Art. 9º O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim.

§ 1º A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:

- I - ter reputação ilibada;
- II - residentes no Brasil;
- III - que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e
- IV - preferencialmente experientes na temática de promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§ 2º A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes.



§ 3º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

§ 4º A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Art. 10 Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 1º Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

§ 2º Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame.

Capítulo II – Da Heteroidentificação

Art. 11 Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos ou pardos), o candidato deverá se autodeclarar, no momento da inscrição ao concurso público ou ao processo seletivo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas para pretos ou pardos.

§ 2º Até o final do período de inscrição do concurso público ou do processo seletivo, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 3º Os candidatos negros que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público ou no processo seletivo.

Art. 12 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

Art. 13 O procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, de forma telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação, que permita a gravação.

Parágrafo Único – O edital de abertura do concurso público ou do processo seletivo definirá se o procedimento ocorrerá de forma presencial ou telepresencial.

Art. 14 A fase de heteroidentificação ocorrerá imediatamente antes da homologação do resultado final do concurso público ou do processo seletivo.

Art. 15 Será convocada para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a 3 (três) vezes o número de vagas reservadas previstas no edital,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ou 10 (dez) candidatos a mais, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação previstas no edital do concurso público ou do processo seletivo.

§ 1º Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no Art. 15 serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário previsto em edital de abertura ou edital de convocação específico para esse fim.

§ 2º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público ou do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 16 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico (características físicas) para confirmação da condição declarada pelo candidato ao concurso público ou ao processo seletivo.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados para os fins da heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões utilizadas em outros procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

§ 3º O resultado do processo de heteroidentificação somente terá validade para o concurso público ou o processo seletivo ao qual o candidato se inscreveu, sendo vedado o aproveitamento do resultado em certames posteriores.

Art. 17 O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos impetrados pelos candidatos.

Parágrafo Único – O candidato que se recusar a realizar a filmagem será eliminado do concurso público ou do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 18 Serão eliminados do concurso público ou do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham nota suficiente para aprovação em ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Art. 19 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§ 1º As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público ou o processo seletivo para o qual foi designada, não sendo consideradas para outras finalidades.

§ 2º É vedado aos membros da comissão deliberar na presença dos candidatos.

§ 3º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, conforme art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

§ 4º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico, ou outros meios utilizados para ampla divulgação, e deverá constar os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão a respeito da confirmação da autodeclaração do candidato e as condições para interposição de recurso.



Capítulo III – Da Fase Recursal

Art. 20 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

Parágrafo Único – Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à Comissão Recursal, nos termos do edital.

Art. 21 A Comissão Recursal será composta por 3 (três) membros distintos da comissão de heteroidentificação, atendendo o disposto nos Artigos 9º e 10 desta Regulamentação.

Art. 22 Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

Parágrafo Único – Não caberá recurso contra as decisões da Comissão Recursal.

Art. 23 O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico ou outros meios utilizados para ampla divulgação, e deverá constar os dados de identificação do candidato e a conclusão do parecer da comissão recursal a respeito da confirmação da autodeclaração do candidato.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 A oferta da oficina sobre a promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, de que trata a alínea “c” do Artigo 9º, para os membros da comissão de heteroidentificação e seus suplentes, bem como para os membros da comissão recursal, ficará sob a responsabilidade de servidor ou de comissão designada pela reitoria, no caso de concurso público, ou pelo Diretor-Geral do *Campus*, no caso de processo seletivo, devendo ser o servidor ou o presidente da comissão experiente na temática.

§ 1º Deverão ser conferidos aos participantes da oficina certificados de participação, constando o tempo de duração da oficina, bem como o conteúdo trabalhado.

§ 2º Os participantes da oficina, quando designados como membros de comissão de heteroidentificação ou de comissão recursal, deverão apresentar cópia do certificado de participação, que deverá constar nos autos do processo.

Art. 25 A comissão de heteroidentificação deverá encaminhar à comissão responsável pela realização do processo seletivo ou do concurso público: todas as documentações comprobatórias de participação em oficina pelos seus membros, inclusive os Membros da Comissão Recursal, caso haja; as autodeclarações dos candidatos; os pareceres motivados dos membros da comissão e suas deliberações; mídia (CD/DVD ou mídia USB) contendo a filmagem; pareceres emanados da comissão recursal, caso haja; recursos interpostos por candidatos e as respectivas análises e resultados; e resultados provisório e definitivo, com a finalidade de anexar ao processo físico relativo ao certame em questão e para que sejam tomadas as providências necessárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 26 Não se aplicam as disposições deste Regulamento aos concursos públicos e processos seletivos, cujos editais de abertura já estejam publicados na data de sua entrada em vigor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, em conformidade com a classificação do IBGE, que sou:

Preto(a) Pardo(a)

JUSTIFICATIVA COM BASE EM CRITÉRIOS FENOTÍPICOS (COR e TRAÇOS FÍSICOS) – Utilize o verso, se necessário.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas serão objeto de confirmação perante comissão de heteroidentificação e que, caso esta autodeclaração não seja confirmada, serei excluído do certame, sendo-me assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Responsabilizo-me pelas informações prestadas junto a essa Instituição.

Boa Vista, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável Legal
(Em caso de candidato menor de idade)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO II

PARECER MOTIVADO

EDITAL:
CANDIDATO:
CPF DO CANDIDATO:
MEMBRO DA COMISSÃO:
CPF DO MEMBRO DA COMISSÃO:
O CANDIDATO SE AUTODECLAROU <input type="checkbox"/> PRETO <input type="checkbox"/> PARDO
CONFIRMA A AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
JUSTIFICATIVA (utilize o verso, se necessário): _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____
DATA: ____ / ____ / ____
_____ ASSINATURA/CARIMBO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, de nacionalidade brasileira, estado civil _____, profissão _____, SIAPE n° _____, portador da carteira de identidade n.º _____, expedida por _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida/Travessa/Alameda _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, membro da Comissão de Heteroidentificação/Comissão Recursal de Heteroidentificação, designado(a) pela Portaria n° _____, de ____/____/____, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre as informações dos candidatos concorrentes às vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos) do Concurso Público/Processo Seletivo regido pelo Edital n° _____, de ____/____/____, submetidos ao procedimento de heteroidentificação, ocorrida no(s) dia(s) _____.

Estou ciente também que não poderei, de forma pessoal, fazer registro fotográfico, filmar ou mesmo gravar as discussões, apresentações e/ou outras informações verbais ocorridas no ambiente do referido procedimento.

Boa Vista, _____ de _____ de _____.

Assinatura/carimbo